



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**Secretaria de Estado da Segurança Pública**  
**Instituto Geral de Perícias**



**RESOLUÇÃO Nº 002/DG/IGP/SSP/2020.**

Estabelece medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Instituto Geral de Perícias.

**O PERITO-GERAL DO INSTITUTO GERAL DE PERÍCIAS DE SANTA CATARINA - IGP**, no uso das atribuições legais e competências que lhe são conferidas na Lei Estadual nº 15.156/2010, na Lei Complementar nº 741/2019, e no Decreto Estadual nº 348/2019, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 507/2020, que dispõe sobre medidas de prevenção e combate ao contágio pelo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde como pandemia do Coronavírus, a exigir a implementação de medidas de prevenção, controle e contenção da doença;

CONSIDERANDO a necessidade de se manter a continuidade dos serviços públicos da perícia oficial legalmente atribuídos ao IGP;

CONSIDERANDO que a adoção de medidas de higiene básicas, a ampliação da limpeza nas áreas de circulação, e que seja evitada a aglomeração de pessoas reduzem significativamente o potencial de contágio;

CONSIDERANDO a necessidade de implementar medidas de enfrentamento e contenção ao COVID-19 no âmbito do IGP, tanto para resguardar a saúde dos servidores da perícia oficial, quanto para reduzir as possibilidades de contágio e disseminação da doença;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** O atendimento presencial em todas as unidades do IGP no Estado fica condicionado ao critério da autoridade pericial responsável, ressalvada a necessidade de atendimento em casos urgentes, a saber:

I. Exames necroscópicos, com uso dos equipamentos de proteção usualmente utilizados (avental, óculos, máscara cirúrgica,

luvas, touca), os quais deverão ser descartados em lixo apropriado (contaminado) após o uso, seguido de higienização das mãos;

II. Exames em vítimas de violência sexual nos hospitais de referência ou no IML, desde que enquadrados no protocolo de 72 horas, devendo o profissional utilizar os equipamentos de proteção individual preconizados (óculos, máscara cirúrgica, avental, luvas), os quais deverão ser descartados em lixo apropriado (contaminado) após o uso, seguido de higienização das mãos;

III. Exames em flagrantes, audiências de custódia, verificação da alteração da capacidade psicomotora, e exames em detentos que não puderem ser postergados;

IV. Casos em que possa ocorrer o perecimento da prova, demandando imediata intervenção da perícia oficial;

V. Emissão das Carteiras de Identidade apenas nos casos de evidente emergência (comprovada documentalmente), que deverão ser relatados à unidade do IGP/SC mais próxima por meio telefônico (no site [www.igp.sc.gov.br](http://www.igp.sc.gov.br) constam todos os contatos), para orientações sobre como proceder.

§1º Verificadas as condições de segurança à saúde do servidor da perícia oficial, é vedado negar orientação a quem procurar qualquer unidade ou instituto do IGP, em especial o Instituto Médico-Legal - IML e o Instituto de Identificação - II.

§2º As chefias das unidades que permanecerem com atendimento ao público deverão restringir a entrada simultânea ou aglomeração de pessoas em suas dependências, em especial nos plantões.

§3º Perícias que puderem ser postergadas, a critério da autoridade competente, deverão aguardar o restabelecimento das condições normais de prestação dos serviços.

§4º O IML priorizará os exames de corpo de delito indireto, devendo ser encaminhada cópia de prontuário médico e/ou fotografias, estas devidamente autenticadas pela autoridade competente responsável pelo caso.

§5º As Carteiras de Identidade requeridas nos Núcleos de Perícia do IGP no Estado que já tiverem sido emitidas serão entregues normalmente, devendo ser observadas as medidas de enfrentamento previstas nesta Resolução e no Decreto Estadual nº 509/2020.

§6º A entrega das Carteiras de Identidade que tiverem sido requeridas nos postos de identificação conveniados com as prefeituras municipais será feita de acordo com as regras e procedimentos definidos em âmbito local por cada município.

§7º Cabe ao Perito Oficial responsável por cada mesorregional proceder a todas as tratativas institucionais com Prefeituras Municipais e os órgãos locais do Poder Judiciário, Ordem dos Advogados do Brasil, Polícia Civil, Polícia Militar e Ministério Público.

**Art. 2º.** Ficam suspensos pelo prazo de 30 (trinta) dias:

I. As atividades de capacitação, de treinamento ou de eventos coletivos realizados no âmbito do IGP que possam resultar em aglomeração de pessoas;

II. O atendimento presencial para a emissão das Carteiras de Identidade, ressalvado o previsto no item V do Art. 1º;

III. As identificações civis e criminais em residências, hospitais, presídios, instituições para idosos e outros locais de aglomeração de pessoas;

IV. Os exames de corpo de delito em hospitais, presídios, instituições para idosos e outros locais de aglomeração de pessoas;

V. As visitas, aulas e atividades afins nas dependências dos institutos do IGP;

VI. A presença de acompanhantes durante os exames periciais, salvo em casos de real necessidade por dependência do periciado;

VII. Exames presenciais que puderem ser postergados deverão aguardar o restabelecimento das condições normais do serviço;

VIII. A participação de servidores em eventos e viagens internacionais ou interestaduais, senão por estrita necessidade do serviço;

IX. Recadastramento de inativos e pensionistas;

**Art. 3º** Sem prejuízo de outras medidas de enfrentamento já determinadas pelas autoridades estaduais e federais competentes, recomenda-se aos servidores do IGP, com o objetivo de evitar o contágio da doença, a adoção das seguintes medidas gerais:

I. Lavar as mãos com água e sabão frequentemente, em especial após cada atendimento, e secar com toalhas de papel descartáveis;

II. Evitar tocar olhos, nariz e boca sem higienização adequada das mãos;

III. Apertos de mão, beijos, abraços e outras formas de contato físico nas dependências do IGP estão contraindicados;

IV. Uso de máscara cirúrgica por parte dos profissionais de saúde e demais servidores que tenham contato com pessoas com infecções respiratórias;

V. Higienização de mãos com álcool em gel 70%;

VI. Cobrir boca e nariz ao tossir ou espirrar, com cotovelo flexionado ou utilizando-se de um lenço descartável, e higienizar a área atingida após;

VII. Higienizar e desinfetar constantemente os objetos e as superfícies tocadas com frequência como mesas, macas, maçanetas, torneiras, banheiros, corrimãos;

VIII. Evitar contato com pessoas doentes;

IX. Evitar acúmulo de pessoas nas salas de espera, espaçando cadeiras e/ou orientar que aguardem o chamado fora do estabelecimento, quando possível;

X. Não compartilhar utensílios e objetos de uso pessoal como xícaras, talheres, pratos;

XI. Manter os ambientes bem ventilados;

XII. Disponibilizar máscara cirúrgica para uso pelas vítimas e/ou familiares com sintomas respiratórios.

XIII. No caso de identificação de casos suspeitos ou confirmados, orientá-los a procurar atendimento médico imediatamente, reportando o ocorrido às autoridades de saúde competentes;

XIV. Caso o servidor apresente sintomas respiratórios, deverá comunicar à chefia imediata através de contato telefônico (não deverá se dirigir ao local de trabalho) e procurar atendimento médico para avaliação.

§1º Cabe a cada servidor do IGP, em trabalho solidário e proativo, avaliar outras condições para sua própria segurança no ambiente de trabalho, assim como aumentar a frequência de limpeza dos banheiros, elevadores, corrimãos e maçanetas, além de providenciar ou solicitar aos seus superiores hierárquicos a instalação de dispensadores de álcool em gel nas áreas de circulação, e copos descartáveis para uso individual dos bebedouros.

**Art. 4º** Poderão desempenhar, em domicílio, em regime excepcional de trabalho remoto, as funções determinadas pela chefia imediata, os seguintes servidores:

- I. portadores de doenças respiratórias crônicas;
- II. que coabitarem com idosos portadores de doenças crônicas;
- III. maiores de 60 (sessenta) anos;
- IV. que viajaram ou coabitarem com pessoas que estiveram no exterior nos últimos 7 (sete) dias;
- V. que possui(m) filho(s), enteado(s) ou menor(es) sob guarda em idade escolar;
- VI. em período de gravidez ou amamentação;
- VII. portadores de imunossupressão;
- VIII. nos casos em que for oportuno e conveniente como medida de precaução, mediante avaliação dos aspectos particulares apresentados.

§1º A solicitação de trabalho remoto deverá ser enviada ao setorial ou seccional de gestão de pessoas do IGP ou entidade de exercício do servidor, com a anuência da chefia imediata, juntamente à

documentação comprobatória das hipóteses previstas nos incisos deste artigo.

§2º O encargo técnico para instalação de VPN ou outras formas de acesso remoto ficarão a cargo da Departamento de Infraestrutura Lógica e Telefonia da Diretoria de Tecnologia e Informação.

§3º No caso de impossibilidade de trabalho remoto, poderá a chefia imediata conceder antecipação de férias ou flexibilização da jornada de trabalho, com efetiva compensação.

§4º Sempre que possível, e não havendo prejuízo às escalas de serviços, será concedido o usufruto de banco de horas ao servidor que fizer jus, nos termos da legislação de regência.

**Art. 5º** De forma excepcional, não será exigido o comparecimento pessoal para a entrega de atestado médico daqueles que forem diagnosticados como caso suspeito ou confirmado de Coronavírus (com codificação CID J10, J11 e B34.2).

Parágrafo único: O servidor que não apresentar sintomas ao término do período de afastamento deverá retornar às suas atividades normalmente, submetendo-se à nova avaliação médica se os sintomas persistirem.

**Art. 6º** Casos de morte por suspeita de Coronavírus que não tenham relação com conduta criminosa não serão necropsiados pelo IML, que não tem competência e nem dispõe dos materiais e insumos necessários para realizar a coleta, guarda e estudo da sorologia viral.

**Art. 7º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis/SC, 17 de março de 2020.

**GIOVANI EDUARDO ADRIANO**  
Perito-Geral do Instituto Geral de Perícias